TOTAL A RECOLHER

GFIP - SEFIP 8.40 (22/03/2012) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

DATA: 12/12/2013 HORA: 16:02:50

PÁG :

1.102.00

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA

Nº AROUIVO: A6Ar3WSWCad0000-6 EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE ABADIANIA N° CONTROLE: CIKKGXZiCJO0000-7 INSCRIÇÃO: 04.256.207/0001-82 COMP: 13/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIO RAT: 1.0 FAP: 1.00 RAT AJUSTADO: 1.00 INSCRICÃO: TOMADOR/OBRA: BAIRRO: CENTRO LOGRADOURO: Avenida GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS Nro 0 CNAE PREPONDERANTE: CEP: 72940-000 TELEFONE: 0062-33431260 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 SEGURADO 304,00 0.00 0,00 0,00 304,00 Empregados/Avulsos Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 EMPRESA Empregados/Avulsos 760,00 0,00 0,00 0,00 760,00 Contribuintes Individuais 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RAT 38,00 0,00 0,00 0,00 38.00 RAT - Agentes Nocivos 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valores Pagos a Cooperativas 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Adicional Cooperativas 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 Comercialização Produção 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Evento Desportivo/Patrocínio 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS 0,00 0,00 0.00 0,00 0.00 (-) Retenção Lei 9.711/98 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 (-) Sal. Família/Sal. Maternidade 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0,00 (-) Compensação 0,00 VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.102,00 0,00 0,00 0,00 1.102,00 _____ OUTRAS ENTIDADES 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID 0.00 0,00 0,00 0,00 0.00 VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 ______

^{1.102.00} (*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO AROUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI NO 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA OUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.